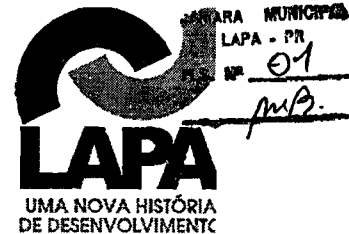




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 662

Lapa, 17 de Novembro de 2005

Senhor Presidente:

TRÂMITE
RECEBIDA

29/11/05

João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/2005, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

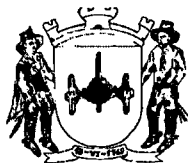
CAMARA MUNICIPAL

A - P. R.

PROT. Nº 1326/05

DATA 29 11 05

11/00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 156.500,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), destinado a abertura de fontes de recursos para o Programa Brasil Alfabetizado BRAIF e Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, e ainda para o Programa de Transporte Escolar – PNAT, e dentro das seguintes dotação:

0600 – Secretaria de Serviços Públicos	
0611 – Departamento de Educação	
12.366.0016-2.089 – Programa Brasil Alfabetizado - Braif	
3190040000 – 1132 – Contrato por Tempo Determinado.....R\$	14.000,00
12.366.0016-2.090 – Programa de Educação de Jovens e Adultos – Peja	
3390300000 – 1129 – Material de Consumo.....R\$	2.500,00
13.361.0014-2.055- Manutenção do Transporte Escolar	
3390300000 – 1117 – Material de Consumo.....R\$	40.000,00
4490520000 – 1117 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	100.000,00
TOTAL.....R\$	156.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os oriundos dos programas acima relacionados e ainda os previstos no art 43 da Lei Federal 4320/64

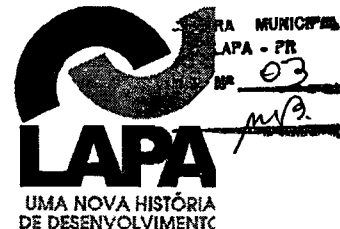
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de Novembro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o presente projeto que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, tendo em vista o recebimento de recursos federais no presente exercício para os programas que especificamos, e necessitam de fontes de recursos dentro do que foi estabelecido pelo FNDE, quanto as despesas do Transporte Escolar refere-se a recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar, e que pretendemos aplicar na aquisição de combustíveis e de um ônibus escolar.

Esperando que o presente projeto de Lei receba à aprovação dos Nobres Vereadores, desde já antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

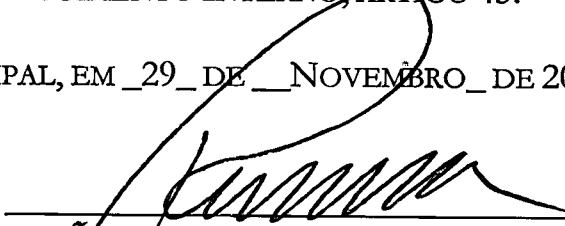
ANTE PROJETO DE LEI Nº 57/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

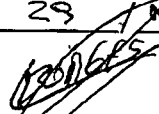
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 29 / NOVEMBRO / 2005.

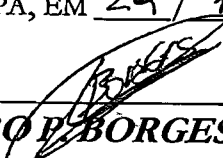

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VEREADOR MARCO BORTOLETO

LAPA, EM 29 / 11 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

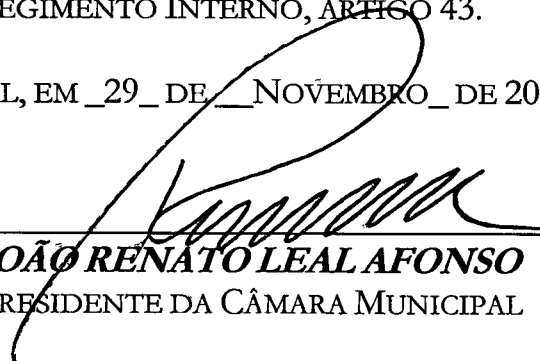
ANTE PROJETO DE LEI Nº 57/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

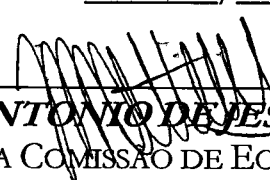
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 29 / 11 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANT. BORTOLETO

LAPA, EM 29 / 11 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 57/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial".*

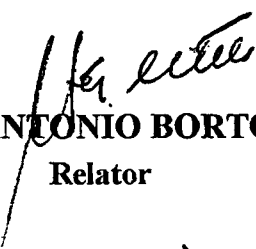
PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 57/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Folhas 02, parecer 57/05

Lapa, Pr, 01 de Dezembro 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. **JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

Membro

- Ver. **VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 57/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial".*

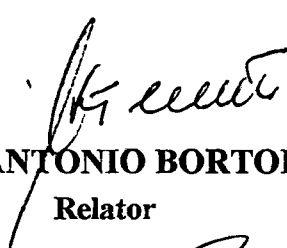
PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 57/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que, nenhum impedimento legal ou constitucional que possa impedir sua tramitação nesta Casa de Leis foi encontrado.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

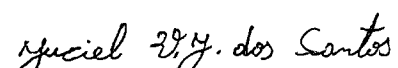
Folhas 02 parecer 57/05

Lapa, Pr, 01 de Dezembro 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PROJETO DE LEI Nº 76/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 156.500,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), destinado a abertura de fontes de recursos para o Programa Brasil Alfabetizado BRALF e Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, e ainda para o Programa de Transporte Escolar - PNAT, e dentro das seguintes dotação:

0600 - Secretaria de Serviços Públicos

0611 - Departamento de Educação

12.366.0016-2.089 - Programa Brasil Alfabetizado - Bralf

3190040000 - 1132 - Contrato por Tempo Determinado R\$ 14.000,00

12.366.0016-2.090 - Programa de Educação de Jovens e Adultos - Peja

3390300000 - 1129 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

13.361.0014-2.055 - Manutenção do Transporte Escolar

3390300000 - 1117 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

4490520000 - 1117 - Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00

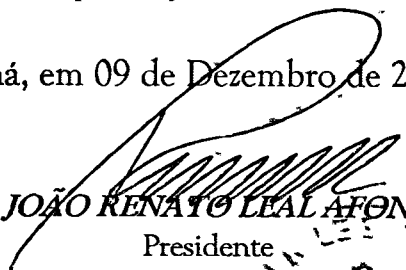
TOTAL R\$ 156.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os oriundos dos programas acima relacionados e ainda os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2005.


JOÃO ANTONIO DE F. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente